



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI N.º 3.403 DE 20 DE OUTUBRO DE 2.003.

"Acrescenta o Item 7 ao artigo 5º da Lei nº 3.154 de 26 de dezembro de 2.000 e dá outras providências"

-0-

JOSE CARLOS OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

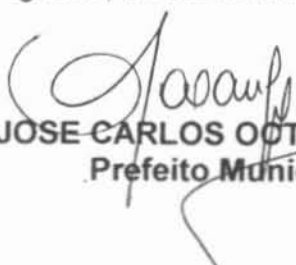
ART. 1º - Fica acrescentado o Item 07 ao artigo 5º da Lei nº 3.154 de 26 de dezembro de 2.000, com a seguinte redação:

" Art. 5º - mantido

07 – fornecer atestados de óbitos as pessoas que falecerem no período compreendido das 19:00 horas às 7:00 horas do dia seguinte, respeitado o disposto no Código de Ética Médica.

ART. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Agudos, 20 de outubro de 2.003.


JOSE CARLOS OCTAVIANI
Prefeito Municipal